

CONSTRUÇÃO & MATERIAIS

Boletim Informativo **40**
Novembro 2008

Revisão do Código do Trabalho Análise às principais alterações contempladas .4

Fiscalidade

As obrigações fiscais do mês .2

Alvarás

Revalidação para 2009:

- Prazo suplementar de entrega de documentos ao InCI .6

Consultório Jurídico

O novo regime do exercício da actividade industrial .7

Notícias

- Novas regras para a Segurança Contra Incêndios em Edifícios
- Definido o modelo de "Livro de Obra" e "Livro de Obra electrónico" .8

*muito fizemos
 mais faremos*

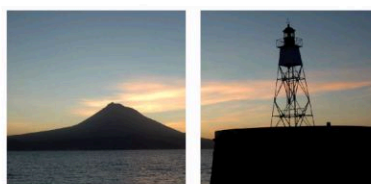
A primeira construtora Açoriana com certificação(*) em:
Obras marítimas, obras de estradas e aeroportos, obras de construção
civil nas sete ilhas da sua actuação.

**tecnovia
açores**
sociedade de empreitadas, s.a.



Estrada Regional nº 3-1ª, km 8,4
Apartado 373 • 9501-953 Ponta Delgada
tel.: 296 490 060 - fax.: 296 490 079
e-mail: pdl@tecnovia-acores.pt

www.tecnovia-acores.pt



(*) Do sistema de gestão da qualidade segundo a norma NP EN ISO 9001:2000

Nesta nossa edição de Novembro do “Construção & Materiais”, damos particular destaque a alguns dos principais aspectos inerentes à Revisão do Código do Trabalho, documento aprovado em conselho de Ministros no passado dia 7 de Novembro, o qual pela sua natureza, reveste-se de considerável importância para a actividade empresarial do país de um modo geral, não sendo o nosso sector, portanto, alheio.

De salientar que esta revisão proposta pelo Governo aposta em três pilares fundamentais: o combate à precariedade, a protecção na parentalidade e a adaptabilidade de horários, sendo que já no próximo ano, trabalhadores e empregadores terão que conviver com as novas regras aprovadas, numa altura em que apenas se aguarda a sua publicação em Diário da República.

Também neste número, sintetizamos alguns aspectos do novo regime do exercício da actividade industrial na já habitual rubrica “Consultório Jurídico”, e aproveitamos ainda para chamar a atenção das empresas que até à data não efectuaram o envio de documentos ao InCI, I.P. com vista à revalidação de alvarás para 2009, as quais poderão ainda fazê-lo até ao dia 31 de Dezembro, data em que finda o prazo suplementar para o efeito, ainda que mediante o pagamento de uma taxa adicional. ■

Visite-nos na Internet em www.aicopa.pt

Calendário Fiscal Novembro 2008

Até ao dia 10: (IVA) Envio por transmissão electrónica de dados da declaração periódica acompanhada dos anexos relativos às transmissões intracomunitárias e operações efectuadas com outros espaços fiscais nacionais, se for caso disso, relativa a Setembro de 2008;

Até ao dia 10: Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a efectuar nos balcões das tesourarias de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a 100.000,00 euros), através do Multibanco ou homebanking, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a Setembro, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal;

Até ao dia 17: (IVA) Envio por transmissão electrónica de dados da declaração periódica acompanhada dos anexos relativos às transmissões intracomunitárias e operações efectuadas com outros espaços fiscais nacionais, se for caso disso, relativa ao 3º trimestre de 2008;

Até ao dia 17: Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a efectuar nos balcões das tesourarias de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a 100.000,00 euros), através do Multibanco ou homebanking, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante ao 3º trimestre, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade trimestral do regime normal;

Até ao dia 20: Entrega pelos retalhistas sujeitos ao regime de tributação previsto no art. 60º do CIVA, da declaração modelo P2 ou da guia modelo 1074, consoante haja ou não imposto a pagar, relativa ao 3º trimestre de 2008;

Até ao dia 20: Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a efectuar nas tesourarias de finanças, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante ao 3º trimestre, pelos sujeitos passivos abrangidos pelo regime especial dos pequenos retalhistas;

Até ao dia 20: Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS);

Até ao dia 20: Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC);

Até ao dia 20: Entrega do Imposto do Selo, cuja obrigação tributária se constituiu no mês anterior;

Até ao fim do mês: Liquidação, por transmissão electrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação (IUC), relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês (substitui os anteriores Imposto Municipal sobre Veículos e os Impostos de Circulação e Camionagem). As pessoas singulares poderão solicitar a liquidação em qualquer Serviço de Finanças.

Ficha Técnica

PROPRIEDADE: Associação dos Industriais de Construção Civil e Obras Públicas dos Açores . SEDE: Rua Caetano de Andrade e Albuquerque, 5 - 1º Esq. - 9500-037 Ponta Delgada
TELEFONE: 296 284 733 . FAX: 296 284 772 . E-mail: aicopa@aicopa.pt . Internet: www.aicopa.pt

DIRECÇÃO: Albano Moniz Furtado . COORDENAÇÃO / PAGINAÇÃO: José Ventura . CONCEPÇÃO GRÁFICA: Jorge Lacerda . TEXTOS: José Ventura, Francisco Medeiros
IMAGENS (por ordem): Jim Ernsberger (capa), Luís Alves, Cris DeRaud, Patrick Moore, Kriss Szkurlatowski, Herman Brinkman, Craig Jewell e Antonio Azevedo (interior)/sxchu
IMPRESSÃO: COINGRA Companhia Gráfica dos Açores, Lda. . PERIODICIDADE: Mensal . TIRAGEM: 500 exemplares . DISTRIBUIÇÃO: Gratuita

ARGASEC

Argamassas Secas dos Açores

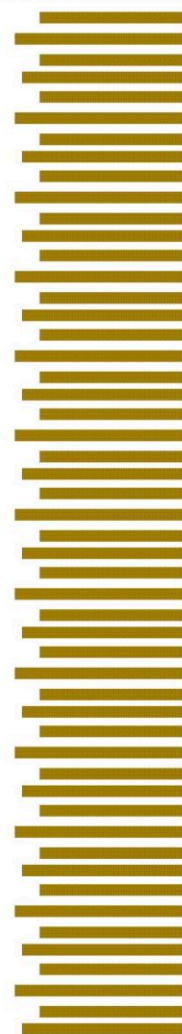
- ♦ argamassa seca para reboco
- ♦ garantia de qualidade - CE

 **basta
juntar
água!**

Rua da Saudade, 34 - Ribeira Seca - 9600-214 Ribeira Seca RGR
Tel. 351 296470410 - Fax 351 296470419
argaseccomercial@josedocouto.pt



José do Couto, Ida
empreiteiro de obras públicas
materiais de construção civil



ELECTRO FERRAGENS CORREIA

LOJAS PAPAGAIO

Lojas Papagaio



Inovação e Qualidade
Soluções à sua Medida



Escritórios



Wc's Portátil

Disponível para entrega imediata

www.standcorreia.com

Sede: Rua Direita de Cima, 66 - Ribeira Seca R.Grande - Telf: 296 470 000/2/7 fax: 296 470 009
Loja Boavista: Largo da Boavista - 9600-150 Rabo de Peixe - Ribeira Grande - Tlef: 296 490 330 Fax: 296 490 338

Revisão do Código do Trabalho

Breve análise às principais alterações contempladas



Foi aprovada na Assembleia da República, no início deste mês de Novembro, a revisão do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e respectiva regulamentação. Após aprovação em Conselho de Ministros, no passado dia 19 de Julho, da proposta de lei, que apostava em três pilares fundamentais (o combate à precariedade, a protecção na parentalidade e a adaptabilidade de horários), iniciou-se a fase de discussão pública, que se prolongou até ao início de Setembro, prevendo-se a entrada em vigor deste diploma legal para o início do próximo ano.

As medidas contempladas na revisão do Código do Trabalho procuram conferir maior flexibilidade ao mercado de trabalho, garantindo condições de competitividade às empresas nacionais, o que acaba por beneficiar não só as próprias empresas, como também os seus trabalhadores, potenciando a criação de postos de trabalho.

Considerando a relevância que este diploma terá na actividade das empresas associadas, propusemo-nos analisar nesta edição do “Construção & Materiais”, ainda que de uma forma sucinta, as alterações mais relevantes.

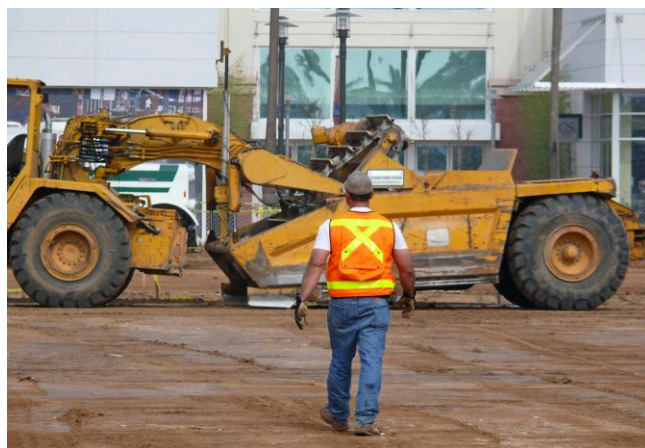
Organização do tempo de trabalho

Na revisão do Código ora aprovada estão previstos alguns instrumentos de flexibilização de horários de trabalho. Assim, prevê-se a possibilidade de, por instrumento de regulamentação colectiva de trabalho, ser instituído um regime de “banco de horas”, em que a organização do tempo de trabalho pode ser aumentado até quatro horas diárias e pode atingir sessenta horas semanais, tendo o acréscimo por limite 200 horas/ano, devendo a compensação do trabalho prestado em

acréscimo ser feita mediante redução equivalente do tempo de trabalho, pagamento em dinheiro ou ambas as modalidades.

Consagrou-se a possibilidade de adaptabilidade grupal, por previsão em convenção colectiva ou em resultado de acordos individuais. Assim, um horário adaptado pode ser aplicado a todos os trabalhadores de uma secção se 75% dos empregados desse grupo o aceitarem, embora tenham de ser respeitados os limites já definidos actualmente em matéria de adaptabilidade: por exemplo, o horário pode aumentar até duas horas, não ultrapassando as cinquenta horas semanais. A adaptabilidade de horários também pode ser definida por contratação colectiva: a aplicação generalizada de um horário depende da aceitação de 60% dos trabalhadores. Neste caso, o trabalho diário pode chegar às doze horas sem ultrapassar as sessenta semanais (e as cinquenta horas numa média de dois meses). Em ambos os casos, os horários adaptados só podem ser aplicados enquanto a percentagem enunciada de trabalhadores se mantiver. As convenções colectivas podem ainda regular formas de compensação de trabalho suplementar, podendo criar períodos de licença de férias não previstos na lei.

O diploma ora aprovado prevê os chamados “horários concentrados”, por convenção colectiva ou acordo individual, que consiste na possibilidade do período normal de trabalho diário poder ser aumentado até doze horas, para permitir concentrar o trabalho semanal em três ou quatro dias consecutivos, devendo a duração do período normal de trabalho semanal ser respeitada em média de um período de referência até quarenta e cinco dias. Os horários concentrados em quatro dias podem também ser definidos por acordo directo e aos trabalhadores que exerçam funções de acordo com os horários concentrados não pode ser aplicado o regime de adaptabilidade.



Faltas justificadas ao trabalho

Com o novo Código, os trabalhadores têm direito a trinta dias por ano para prestar apoio a filho menor de doze anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica. Têm ainda direito a quinze dias por ano para assistência a filho maior de doze anos e ainda quinze dias no caso de se tratar do cônjuge, pais ou irmãos. Os avós também vão poder faltar até trinta dias por ano ao trabalho, para cuidar dos netos em situações urgentes, em substituição dos pais.

Período experimental

Os actuais noventa dias de período experimental aumentam para cento e oitenta dias para a generalidade dos trabalhadores. Assim, a nova legislação prevê que o período experimental possa ser reduzido, ou até eliminado, consoante a duração de contratos anteriores entre o trabalhador e o mesmo empregador. Também há alterações no aviso prévio: assim, o empregador que queira dispensar um trabalhador em período experimental há pelo menos quatro meses, terá de o avisar com uma antecedência mínima de quinze dias. Dois meses de período experimental, implicam um aviso prévio de dois meses. Se os prazos não forem cumpridos, o empregador deve pagar o correspondente ao período em falta.



Formação Profissional

Os empregadores passam a ser obrigados a ministrar formação também aos contratados a termo. Mantém-se a obrigatoriedade de 35 horas de formação anual, mas esta pode ser dada nos dois anos seguintes. A formação obrigatória também pode ser dada pelo empregador e não apenas por entidade formadora ou estabelecimento de ensino.



Modalidades de contrato de trabalho

Mantém-se a possibilidade de as convenções colectivas de trabalho regularem as situações de admissibilidade do contrato de trabalho a termo, mas sem permitir que se eleve o limite da duração máxima dos mesmos.

O contrato de trabalho a termo certo pode ser renovado até 3 vezes e a sua duração não pode exceder: i) 18 meses, quando se tratar de pessoa à procura de primeiro emprego; ii) dois anos, quando se tratar de lançamento de nova actividade de duração incerta, bem como início de laboração de empresa ou de estabelecimento pertencente a empresa com menos de 750 trabalhadores; iii) três anos, nos restantes casos. O prazo máximo para a contratação a termo incerto é fixado em 6 anos.

Prevê-se ainda a possibilidade de, em empresa que exerça actividade com descontinuidade ou intensidade variável, as partes acordarem que a prestação de trabalho seja intercalada por um ou mais períodos de inactividade ("trabalho intermitente"). A duração de prestação de trabalho é acordada entre empregador e trabalhador, mas não pode ser inferior a seis meses por ano a tempo completo (dos quais pelo menos quatro meses devem ser consecutivos).

Combate aos "falsos recibos verdes"

Além das alterações previstas nas contribuições para a Segurança Social, o futuro Código do Trabalho vai alterar a presunção de existência de contrato. A consideração de contrato de trabalho passa a depender da verificação de determinados requisitos, caso a actividade se realize em local pertencente ao beneficiário da prestação serviço ou quando o trabalhador tem um horário definido por aquele beneficiário. Consagra-se ainda que o recurso aos chamados "falsos recibos verdes" será considerado uma contra-ordenação muito grave. ■

* Departamento de Serviços Jurídicos da AICOPA

Revalidação de alvarás para 2009:

- Prazo suplementar de entrega de documentos ao InCI

Terminado o prazo de envio para o InCI - Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P. (ex-IMOPPI) da documentação necessária para a revalidação dos alvarás para o ano de 2009, em 31 de Julho do corrente, as empresas que não cumpriram aquele prazo limite, poderão fazê-lo até ao próximo dia 31 de Dezembro, mediante o pagamento de taxa agravada, conforme o disposto no artigo 19º do Decreto-lei n.º 12/2004 de 9 de Janeiro.

O alvará é revalidado sempre que se verifiquem as condições mínimas de permanência e seja paga a respectiva taxa, bem como outras que se encontrem em dívida ao InCI.

No procedimento da revalidação, as habilitações relativamente às quais se verifique que a empresa não apresenta as condições exigidas para a classificação detida são automaticamente reclassificadas ou canceladas em conformidade com o demonstrado.

A não entrega da documentação de acordo com o exigido pelo InCI, implica a não revalidação do alvará, o que equivale ao cancelamento de todas as suas habilitações.



Dispensa de Procedimento de Revalidação

As empresas que tenham obtido alvará, pela primeira vez, a partir de Outubro de 2007 - alvará com número igual ou superior a 57548 - estão dispensadas da apresentação dos documentos solicitados, devendo no entanto serem detentoras de quadro técnico exigido e proceder ao pagamento da guia referente à taxa de revalidação que lhes será enviada pelo InCI. ■



808 203 205
www.gam.pt

aluguer de máquinas e equipamentos

Obras Públicas, Lazer, Elevação,
Transporte, Indústria, Infraestruturas,
Espaços Verdes

Lisboa - Porto - Braga - Zona Centro - Algarve - Açores

100 Estações de Aluguer na Península Ibérica
Mais de 60.000 Máquinas e Equipamentos em Aluguer

GAM

aluguer de equipamentos

Contentores de Obra e Marítimos (isolados e acoplados) · Cilindros Apeados e Montados · Geradores até 2.000 Kwa Compressores

- Mini Escavadoras · Mini Carregadoras tipo Bobcat
- Retroescavadoras · Giratórias de Rastos e de Pneus Plataformas Elevatórias (até 43 metros) · Bombas de Água · Empilhadores Eléctricos, Diesel e Gás · Empilhadores Multifunções Telescópicos (incluindo giratórios) · Martelos · Saltitões · Placas Compactadoras
- Betoneiras · Mini Dumpers · Cortadores de Asfalto · Pás Carregadoras de Rodas · Motoniveladoras · Equipamentos para Jardinagem e Espaços Verdes · Porta Paletes · Semáforos · Plataformas sobre Veículos · Monta Cargas Andaimos · Redes de Vedação · Talochas, Réguas e Agulhas · Desumificadores · Máquinas de Soldar · Mesas de Corte · Cintas Transportadores
- Mini Retro Escavadoras · Dumpers Articulados (até 30 Ton)

(Alguns destes Equipamentos são Alugados sob condições específicas)



O novo regime do exercício da actividade industrial - REAI

Foi publicado em Diário da República, no passado dia 29 de Outubro, o Decreto-Lei n.º 209/2008, que aprovou o novo regime do exercício da actividade industrial (REAI), medida integrada no Programa SIMPLEX para simplificar o processo de licenciamento industrial. De entre as modificações agora introduzidas merece destaque o facto de se ter passado de um regime marcado pelo licenciamento da actividade para um regime cuja tramitação é distinta em função da complexidade da actividade industrial, permitindo-se, de forma geral, a redução dos prazos de tais procedimentos.

Uma das principais diferenças do REAI, por comparação com o regime do licenciamento da actividade industrial anteriormente em vigor (o RELAI), verifica-se ao nível da classificação das actividades industriais, em que embora os critérios gerais de classificação se mantenham (grau potencial de risco para o homem e o ambiente), são reduzidos os tipos de estabelecimento industrial de 4 para 3 (Tipo 1, Tipo 2 e Tipo 3) e alterados os respectivos critérios distintivos, nomeadamente os riscos de carácter ambiental que passam a estar concentrados no Tipo 1, ao invés de se desdobrarem entre o Tipo 1 e o Tipo 2. Estabelece-se no diploma ora publicado uma diferenciação entre os procedimentos necessários ao exercício da actividade industrial, que passam a estar associados ao tipo de estabelecimento industrial, correspondendo o Tipo 1 ao regime de Autorização Prévia, o Tipo 2 ao regime de Declaração Prévia e o Tipo 3 ao regime de Registo.

Ao nível da intervenção de entidades acreditadas reconhecidas pelo Sistema Português da Qualidade, permite-se agora que quer os interessados, quer as entidades públicas requeiram a intervenção de entidades acreditadas no processo administrativo, caso em que a pronúncia de algumas entidades públicas com competências especializadas (cujos pareceres constituem uma fase necessária no RELAI) será dispensada. Institui-se também uma plataforma de interoperabilidade da administração pública, desenvolvida pela Agência para a Modernização Administrativa, I. P., que permitirá a tramitação dos procedimentos por via electrónica e a



disponibilização de um cadastro electrónico único dos estabelecimentos industriais.

Outro dos traços fundamentais deste novo diploma é o reforço da articulação com outros regimes, em especial com o regime jurídico da urbanização e edificação (RJUE). Pretende-se com esta medida evitar a duplicação de procedimentos sempre que a exploração do estabelecimento industrial envolva a realização de operação urbanística sujeita a controlo prévio e, sobretudo, prevenir decisões contraditórias que frustrem as legítimas expectativas dos particulares, designadamente no que concerne a apreciação em razão da localização, efectuada a título exclusivo e definitivo no âmbito daquele regime. Simultaneamente, para os estabelecimentos industriais do tipo 1 prevê-se a realização de uma vistoria única, que integre a vistoria determinada no âmbito do RJUE.

O Decreto-Lei em apreço entra em vigor no prazo de 90 dias a contar da data da sua publicação, com excepção da plataforma de interoperabilidade, que entra em vigor no dia seguinte a essa data. Embora os processos de licenciamento que se encontrem em curso na data em que se iniciar a vigência do REAI continuem abrangidos pela lei actual, os interessados poderão requerer junto da entidade coordenadora que esta autorize que tais processos fiquem sujeitos ao estabelecido pelo novo diploma. ■

Tem alguma dúvida quanto ao exercício da sua actividade?

Coloque a sua questão ao nosso "Consultório Jurídico", através do telefone 296 284 733 ou do endereço de correio electrónico servjuridico@aicopa.pt

- 114 - **Concursos Públicos** Direcção Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres (anulação) e C. M. das Lajes das Flores (rectificação);
- 115 - **Legislação** Actualização das rendas para 2009 por via da aplicação do coeficiente publicado em D.R.;
- 116 - **Revisão de Preços** Índices de Custos de Mão-de-Obra, Materiais e Equipamentos de Apoio - Abril, Maio e Junho de 2008;
- 117 - **Actividade Associativa** Circulares emitidas pela AICOPA no 3º trimestre de 2008;
- 118 - **Concursos Públicos** C. M. de Lagoa, Serviço Florestal de Ponta Delgada (2) e Serviço Florestal do Pico;
- 119 - **Legislação** Mapa do Quadro de Pessoal.

Novas regras para a Segurança Contra Incêndios em Edifícios

Tendo já merecido destaque nesta nossa publicação (Construção & Materiais n.º 25, de Agosto de 2007), o tema da "Segurança Contra Incêndios em Edifícios - SCIE" foi finalmente reunida num único diploma, publicado em Diário da República no dia 12 do corrente mês de Novembro (Decreto-Lei n.º 220/2008), colocando assim um ponto final na dispersão que caracterizava a legislação sobre esta matéria.

Este diploma permite conciliar num mesmo regime as medidas de SCIE de todos os tipos de edifícios, distribuídos por 12 utilizações-tipo, o que até então não se verificava, dado que a legislação sobre a matéria encontra-se dispersa por vários diplomas, dificilmente harmonizados entre si e geradores de dificuldades na sua compreensão.

De entre as novidades deste novo regime, estão o facto de este estender o seu âmbito de aplicação a edifícios que até agora não se encontravam legislados para o efeito, tais como instalações industriais, armazéns e lares de idosos, bem como a introdução de inspecções regulares aos edifícios abrangidos pelo diploma, que verifiquem a manutenção das condições de SCIE aprovadas.

De referir ainda que o Decreto-Lei n.º 220/2008 entra em vigor a 1 de Janeiro de 2009. ■



Definido o modelo de "Livro de Obra" e "Livro de Obra electrónico"

Publicada a 6 de Novembro, a Portaria n.º 1268/2008, veio definir o modelo e requisitos do livro de obra e fixar as características do livro de obra electrónico.

Em vigor desde o dia seguinte ao da sua publicação, esta Portaria dá seguimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, que define o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, e após a alteração introduzida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, segundo a qual "todas as obras licenciadas ou objecto de comunicação prévia devem dispor de um livro de obra, a conservar no local de execução e destinado a registar todos os factos relevantes relativos à execução da mesma".

O diploma agora publicado altera a regulação constante da Portaria n.º 1109/2001, de 19 de Setembro, consagrando de forma clara no livro de obra menções e observações que dele já constavam. Para além dos requisitos a que deve obedecer o livro de obra o novo diploma, dispõe ainda que "as entidades licenciadoras poderão, através de regulamento municipal, autorizar a elaboração, manutenção e preenchimento do livro de obra através de meios electrónicos, conquanto a forma e os procedimentos adoptados (...) garantam a efectividade e o cumprimento integral dos deveres previstos na lei e na presente portaria". ■



CONCRETA
FEIRA INTERNACIONAL DE CONSTRUÇÃO
E OBRAS PÚBLICAS

20-24
OUTUBRO 2009

www.concreta.exponor.pt

ufi
Approved
Event

EXPONOR
FEIRA INTERNACIONAL DO PORTO

AEP

SÓ PARA PROFISSIONAIS

EXPONOR - FEIRA INTERNACIONAL DO PORTO - 4450-617 LEÇA DA PALMEIRA | TEL.: 808 30 14 00 | FAX: 229 981 482 | INFO@EXPONOR.PT | WWW.EXPONOR.PT